



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Cidade Feliz Por Natureza  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br)

## LEI Nº. 1.983/17, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

PPA – PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE ITARIRI PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2018 À 2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 20 de setembro de 2017, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itariri/SP, para o período de 2018 à 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual da Administração Pública de Itariri para o quadriênio de 2018/2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

**I-Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;

**II-Anexo II** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

**III-Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidade Orçamentárias e Executoras.

**Art 4º** -Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Cidade Feliz Por Natureza  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br)

**Art 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único-** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício financeiro serão extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art 9º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro serão extraídas dos anexos desta Lei.

**Art 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,  
EM, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI  
PREFEITO MUNICIPAL